



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
11º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região

NOTÍCIA DE FATO N. 001279.2017.18.000/8

DENUNCIADO: MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA (HOSPITAL MUNICIPAL DE MOZARLÂNDIA)

TEMAS:

01.03. OUTROS TEMAS RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO (campo de especificação obrigatória)

Complemento: Falta de dosímetro; falta de sinalização de perigo de radiação.

04. TRABALHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

04.08. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS (incluir obrigatoriamente o código do tema complementar)

Temas Complementares:

01. - MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

01.01. - CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

01.02.06. - Instalações Elétricas

01.02.07. - Máquinas e Equipamentos

APRECIÇÃO PRÉVIA

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em razão do recebimento de denúncia do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 9ª. Região, relatando a ocorrência de que o local físico do trabalho seria inapropriado para o trabalho:

"DURANTE VISITA REALIZADA PELO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 9ª REGIÃO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE MOZARLÂNDIA.

NÃO HÁ DOSIMETRO NOMINAL À SENHORA MÔNICA SANTOS.

OS RESERVATÓRIOS DE QUÍMICOS NA CÂMARA ESCURA ESTÃO DISPOSTOS DIRETA-

1



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
11º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região

MENTE NO CHÃO/PISO.

NÃO HÁ SINALIZAÇÃO DE PERIGO DE RADIAÇÃO NA PORTA PRINCIPAL DA SALA DE EXAMES RADIOLÓGICOS.

HÁ UM DUTO DE FIAÇÃO ELÉTRICO ABERTO NO PISO DA CABINE/BIOMBO DE COMANDO"

Como se trata de denúncia relacionada à local de trabalho possivelmente inapropriado, merece apuração por intermédio do presente procedimento, uma vez que se trata do meio ambiente de trabalho no qual estão inseridos trabalhadores que diariamente submetem-se a situações de risco, devendo haver respeito às respectivas normas de segurança do trabalho.

No que concerne às observâncias necessárias a serem seguidas pelas clínicas e hospitais para a segurança dos trabalhadores que laboram em áreas onde existam fontes de radiações ionizantes, a NR-32 do Ministério do Trabalho e Emprego traça, no que diz respeito ao objeto da denúncia, as seguintes obrigações:

"32.4.3. O trabalhador que realize atividades em áreas onde existam fontes de radiações ionizantes deve:...

32.4.5.1. Os dosímetros individuais devem ser obtidos, calibrados e avaliados exclusivamente em laboratórios de monitoração individual acreditados pela CNEN;

32.4.15.3 A sala de raios X deve dispor de:

a) sinalização visível na face exterior das portas de acesso, contendo o símbolo internacional de radiação ionizante, acompanhado das inscrições: "raios X, entrada restrita" ou "raios X, entrada proibida a pessoas não autorizadas.

b) sinalização luminosa vermelha acima da face externa da porta de acesso, acompanhada do seguinte aviso de advertência:



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
11º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região

"Quando a luz vermelha estiver acesa, a entrada é proibida". A sinalização luminosa deve ser acionada durante os procedimentos radiológicos.

32.4.5.6 Deve ser elaborado e implementado um programa de monitoração periódica de áreas, constante do Plano de Proteção Radiológica, para todas as áreas da instalação radiativa.

Quanto aos reservatórios de químicos na câmara escura, certamente que não podem ficar dispostos diretamente sobre o piso, para evitar contaminação, temos o **item 32.3.7.6 - As áreas de armazenamento de produtos químicos devem ser ventiladas e sinalizadas**. E, ainda, a normativa do **item 32.3.7.6.1 - Devem ser previstas áreas de armazenamento próprias para produtos químicos incompatíveis.**"

Por fim, também merece apuração a denúncia de irregularidade na instalação elétrica no piso da cabine da sala de raios-x, aqui é item de total prioridade pela NR-10 do Ministério do Trabalho, inclusive causando interdição do estabelecimento se não for resolvido.

Desta forma, instaurada a Notícia de Fato e verificada a possibilidade de lesão a direito difuso e coletivo, é mister a atuação do Ministério Público do Trabalho conforme dispõe o art. 1º e incisos da Lei 7.347/85 e art. 5º, II, "d" da Lei Complementar 75/93, com o fito de investigar denúncia acerca do desrespeito à ordem jurídica, desafiando, assim, a atuação do Ministério Público do Trabalho, o que merece investigação.

Desta feita, deverá a Secretaria tomar as seguintes medidas:

3



Ministério Público da União
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
11º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região

- 1) Convolar a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil.

- 2) Deverá a Secretaria deste Ofício notificar o Exmo. Prefeito Municipal de Mozarlândia, para comparecimento em audiência, na próxima data disponível na pauta, para discussão sobre a propositura de Termo de Ajuste de Conduta, com a fixação de cronograma de resolução dos problemas apresentados na fundamentação. Juntamente com a notificação, encaminhar cópia deste r. despacho de apreciação prévia.

Goiânia-GO, 11 de julho de 2017.

assinado eletronicamente

ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
Procurador do Trabalho